ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 014/2025, fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, previsto na Lei 14.1333, art. 18 inciso I. A demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda, da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo órgão requisitante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Estudo visa apresentar solução para a necessidade de 01 (um) Curso de Capacitação com carga horária mínima de 40 (trinta) horas/aula para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de qualificar sua atuação para que se desenvolvam os trabalhos de forma eficiente, e adequada à legislação, acompanhando-se as constantes atualizações e mudanças, vide que, com o advento das Leis Federais nº 14.344, 14.692, 14.811, 14.950, 14.987, 14.979, 15.211, 15.234, 15.240 e 15.268/2025 foram incluídas novas demandas relacionadas a atuação do CMDCA e do Sistema de Garantia de Direitos.
2.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Itabaiana – SE, um dos órgãos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.638/2023. Conforme descrito no artigo 91 da referida Lei, é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.
2.3 A capacitação profissional é alcançada por meio de cursos de formação, palestras, workshops, treinamentos complementares, eventos científicos e quaisquer outras modalidades que auxiliam o profissional a desempenhar determinada tarefa.
2.4 Por ser um órgão voltado a sociedade de forma geral, principalmente a crianças e adolescentes, capacitações são relevantes para acompanhar as mudanças nas leis que regem o Conselho e também para realização dos trabalhos que são elaborados pelo Conselho.
2.5 Tendo por base as informações do demandante, faz-se necessário o estudo técnico da melhor solução que o mercado disponibiliza.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	REQUISITANTE
Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente	Rosilene dos Santos Souza

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, é feito o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes.

4.2 A equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresenta maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.
4.3 Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor solução visando solucionar a questão do momento que é **um curso para capacitação de conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos**. Buscando as opções que o mercado disponibiliza para o momento, foram descritas a seguir:

4.3.1. Contratar uma empresa para promover o curso de capacitação na cidade

Organizar um curso de capacitação é um processo que requer planejamento cuidadoso, uma compreensão clara do público-alvo e do conteúdo a ser explanado, e o desenvolvimento de materiais didáticos de qualidade. Para um público maior, investir na capacitação *"in company"* pode ser mais vantajoso, pois embora possa envolver um investimento inicial maior, ele tende a ser mais econômico a longo prazo e mais eficaz devido à personalização do treinamento às necessidades específicas da organização e à possibilidade de treinar um grande número de colaboradores simultaneamente. Cada profissional cobra em torno de R$ 250,00 hora/aula de curso e as despesas com deslocamento e alimentação são unicamente para o ministrante, diferentemente do que aconteceria contratado um curso fora do município.

4.3.2. Contratar um curso de capacitação que já está em fase de andamento no mercado.

Como uma das soluções, o conselho pode contratar uma participação de um curso que já está lançado no mercado. Os cursos ofertados atualmente fora do município não contemplam as necessidades do Conselho no tocante a carga horária mínima exigida pela Lei Municipal nº 2.638/2023, que é de 40 horas/aula, enquanto o curso em questão ofertado possui apenas 16 horas/aula.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Após análise das alternativas disponíveis no mercado, sob os aspectos da economicidade, eficiência e adequação às necessidades da Administração, verifica-se que a contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação no próprio município, na modalidade ***in company***, constitui a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda.

5.2 A adoção dessa modalidade permite a participação simultânea de um número maior de conselheiros e demais profissionais envolvidos na rede de proteção à criança e ao adolescente, promovendo a uniformização do conhecimento e a qualificação coletiva dos participantes. Além disso, a realização do curso no município reduz significativamente os custos da contratação, uma vez que as despesas ficam limitadas, em regra, ao deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor ou equipe responsável pela capacitação.

5.3 Por outro lado, a participação dos profissionais em cursos realizados fora do município demandaria o pagamento individual de inscrições, diárias e despesas de deslocamento para cada

participante, elevando consideravelmente o custo total da capacitação e tornando a alternativa menos vantajosa para a Administração.

5.4 Ressalta-se ainda que os cursos atualmente disponíveis no mercado, não atendem integralmente às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula exigida pela Lei Municipal nº 2.638/2023. Além disso, muitos desses treinamentos possuem conteúdo padronizado, sem contemplar as particularidades e demandas específicas da atuação dos conselheiros no âmbito municipal.

5.5 A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do objeto e da necessidade de contratação de empresa ou profissional detentor de reconhecida especialização na temática a ser abordada, cuja metodologia, conteúdo programático, experiência profissional, qualificação técnica e corpo docente são fatores determinantes para o atendimento do interesse público, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a seleção por meio de procedimento competitivo.

5.6 Dessa forma, restam caracterizados os requisitos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da necessidade de contratação de profissional ou empresa de notória especialização para prestação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.7 Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento da capacidade técnica dos servidores municipais.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Descrição dos itens a serem contratados, conforme a DFD de solicitação.

6.2 Lei Federal 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6.3 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

6.4 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - FGTS bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6.8 Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 O objeto a ser contratado será 01 (um) curso de capacitação para os conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação do curso de capacitação para os conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos terá um valor global estimado de aproximadamente R$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em parcela única, que está em conformidade com a previsão orçamentária com base no PCA 2026.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Não se aplica parcelamento da solução, pois a presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se a apenas um item e com data fixa de realização.

8. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

10.1 Não há providências diretas a serem tomadas para a execução do objeto, apenas se recomendando verificar a capacitação e informação daqueles que virão a promover a fiscalização da presente pretensão, no sentido de que se observe se o produto entregue para a execução do serviço atende aos requisitos mínimos a serem estabelecidos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de capacitação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA 2025 e na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Pretende-se com a contratação do Curso para capacitação de conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de

Direitos, qualificar e aprimorar a atuação dos órgãos participantes no cumprimento de suas atribuições e articulação entre os órgãos da rede socioassistencial e intersetorial.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Para mitigar esses efeitos, é importante escolher empresas que adotem práticas ecológicas, como o uso de equipamentos mais seguros, transporte eficiente e descarte responsável dos equipamentos ao fim de sua vida útil.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação do Curso para capacitação de conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, considerando a essencialidade da demanda.

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

→ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

→ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Itabaiana/SE, em 09 de junho de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aline dos Santos Rodrigues
Responsável

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Secretária do Desenvolvimento Social de Itabaiana/SE